



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 00033/2021

MATÉRIA: Solicitação de Aditivo de Valor

OBJETO: Aquisição de Manilhas de concreto, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA: Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Autorização do Senhor Prefeito Municipal.

Parecer jurídico

(ART. 65, § 1º da Lei 8.666/93 atualizada)

Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 65, § 1º, referente ao aditivo em tela, ressalvados os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa assessoria jurídica considera regular o aditamento em pecúnia havendo vantagem econômica ao contrato nº 00253/2021, por manter um valor fruto de um pregão disputado, conforme se verifica nos autos do pregão acima citado, além de ser negativamente sentido o aumento causado, naturalmente, provocado pela pandemia da Covid19, que causou um grande efeito prejudicial à economia, e também de ser mais célere para resolução dos problemas existentes, evitando prejuízos maiores pela não solução destes e estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, vejamos *in verbis* a lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A solicitação de abertura deste aditivo é justificativa do secretário, além do valor requerido estar na margem legal.

Assim, em termos jurídicos está o presente aditivo em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, não cabendo a esta assessoria jurídica mencionar parte técnica específica do objeto a ser utilizado. Determina a lei a possibilidade de alteração de valor contratual.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas-PB, 23 de Dezembro de 2021.

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB/PB 14400